

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: ECOL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA ME	Nº CONTROLE: P9SPB0v2ve40000-0	Nº ARQUIVO: GWh52YX1QZt0000-1
COMP: 04/2020 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0	FAP: 1,57 RAT AJUSTADO: 4,71	INSCRIÇÃO: 10.325.183/0001-79
TOMADOR/OBRA:		INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: CAETES 192	BAIRRO: VILA MATARAZZO	CNAE PREPONDERANTE: 8121400
CIDADE: LONDRINA UF: PR CEP: 86026-300	TELEFONE: 0043-33213745	CNAE: 8121400
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515 620 744 779	TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	7.261,35	0,00	0,00	0,00	7.261,35
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	18.421,42	0,00	0,00	0,00	18.421,42
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	4.338,17	0,00	0,00	0,00	4.338,17
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	8.622,82	0,00	0,00	0,00	8.622,82
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	2.717,26	0,00	0,00	0,00	2.717,26
(-) Compensação	97,24	0,00	0,00	0,00	97,24
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	18.583,62	0,00	0,00	0,00	18.583,62
OUTRAS ENTIDADES	5.342,15	0,00	0,00	0,00	5.342,15
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	5.342,15	0,00	0,00	0,00	5.342,15
TOTAL A RECOLHER	23.925,77	0,00	0,00	0,00	23.925,77

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.